

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos e Aparelhos Médico-Hospitalares, para uso das Unidades de Atenção Primária a Saúde e do Hospital Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela empresa **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou via correio eletrônico “e-mail” sua devida resposta à diligência realizada, a qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação PE 48/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares

Ao analisar o pedido de impugnação apresentado em face do Edital nº 52/2026 (Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo nº 66/2026) e na peça de impugnação apresentada pela empresa KVO Medical Suprimentos Hospitalares Ltda,

Item 11 (DEA Portátil): Mantivemos as especificações intactas, justificando que o feedback de RCP ativo (instruções audiovisuais) e a proteção IP56 são exigências técnico-clínicas indispensáveis para a segurança assistencial e robustez operacional em atendimentos pré-hospitalares de urgência. Além disso, fundamentamos que a memória de 1.000 eventos e a autonomia da bateria garantem a rastreabilidade médica e a continuidade dos socorros em transportes de longa distância.

Item 12 (Monitor/Desfibrilador): Defendemos a integração das funções de monitorização e terapia (cardioversão/DEA) em uma única plataforma como o padrão ouro indispensável para o Suporte Avançado de Vida (SAV), demonstrando que a separação dos aparelhos causaria atrasos críticos no choque e prejuízos ergonômicos no transporte. Justificamos ainda a necessidade técnica da tela de 6 polegadas, do ECG de 5 vias e das expansões de capnografia (EtCO2) e temperatura para o monitoramento seguro de pacientes sob ventilação mecânica.

Ampla Competitividade: Comprovamos que as exigências não direcionam o certame para marcas exclusivas, uma vez que diversos fabricantes de renome mundial (como ZOLL, Philips, Schiller, Nihon Kohden e Instramed) atendem plenamente e de forma equivalente aos requisitos funcionais mínimos, estando em perfeita consonância com o Princípio da Equivalência previsto no item 15.1 do próprio Edital.

Diante do exposto, esta secretaria conclui pela IMPROCEDÊNCIA, mantendo o Edital inalterado.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Ricardo Jose Melanda**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Bebedouro, vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Ricardo Jose Melanda
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Bebedouro, vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal